



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

MINUTA CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 000/2024

Credenciamento 000/2024 – Ar Condicionado

Procedimento Auxiliar/ Inexigibilidade nº 000/2024

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio da Comissão de Contratação, designado(a) pela Portaria 339/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, alicerçado no Decreto Municipal nº 3.786/2023, nº 3.919/2024 – **CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

1.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir do dia **00 de mês de 2024**, de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2. OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento, sem exclusividade, visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica (instalação, reparo, consertos, manutenção corretiva e preventiva) em aparelhos de ar condicionado, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

JUSTIFICATIVA

O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação complementar/acessória, permitindo o chamamento público das empresas interessadas em prestar serviços de assistência técnica em aparelhos de ar condicionado.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE, mediante valor determinado.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de aterem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3.786/2023 e nº 3.919/2024 bem como suas consequentes alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA AS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS A:

4.1 Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Administração;

4.2 Executar os serviços de acordo com **Anexo I** deste edital, bem como cumprir todas as regras estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

4.3 Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e previdenciária, vide art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de sua vigência. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

4.2 As pessoas jurídicas que protocolarem toda a documentação exigida serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços, conforme necessidade e conveniência.

4.3 A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

4.4 Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome quando necessário, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

4.5 A classificação será por ordem de protocolo.

4.6 A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda das Secretarias Municipais, respeitando a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.7 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado. Os serviços serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.8 A empresa deverá credenciar somente os itens e na quantidade que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

4.9 Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido, no diário oficial do município.

4.10 Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

4.11 A convocação para assinatura de contrato se dará pelo envio de correspondência eletrônica, o convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato.

4.12 Critérios para ordem de contratação dos credenciados

4.12.1 Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos fornecedores para a execução dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

4.12.2 A cada fornecimento solicitado, a Credenciante atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a autorização de serviço. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

4.12.3 Quando a documentação do Credenciado não estiver atualizada no momento da solicitação dos itens pela Credenciante, o fornecimento será considerado como recusado e a demanda será enviada para o próximo da “fila”.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento emitida pela secretaria solicitante, independentemente da quantidade solicitada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da autorização.

5.2 A prestação de serviço deverá ser realizada necessariamente no local especificado no pedido de fornecimento, limitando-se necessariamente aos órgãos públicos municipais. Despesas de locomoção até o local de prestação do serviço, serão assumidas pela empresa contratada.

5.3 Caso haja impossibilidade, os equipamentos ou peças só poderão ser retirados com autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo responsável do setor, sendo que uma via ficará arquivada junto a unidade requisitante para futura baixa quando da devolução, sendo todo o custo com a retirada e transporte do objeto por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.4 Nos casos em que o equipamento seja retirado do local onde está instalado, o prestador de serviços terá um prazo máximo de (48) horas para sanar o problema e reinstalá-la.

5.5 O fornecedor se responsabilizará por quaisquer danos e/ou avarias que os aparelhos, por ventura, venham a sofrer durante os serviços.

5.6 Caso os serviços apresentem irregularidades, a secretaria solicitará o reparo necessário que deverá ser atendido no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas, sem acréscimos de valores aos já especificados inicialmente.

5.7 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela secretaria solicitante.

5.8 A contratada deverá emitir laudos técnicos relativos a cada ar condicionado, os quais deverão conter relatório sobre os serviços realizados, com identificação de cada ar condicionado (setor, marca, modelo e quantidades de btus, patrimônio) que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, em papel timbrado, carimbado e assinado, após a execução do serviço contratado.

5.9 A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra e materiais de consumo (limpeza/higienização/Gás/Instalação/peças) e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.10 Se houver necessidade de aquisição de peças as quais não estejam contempladas nos itens, a qual será constatada por meio de relatório técnico da contratada, a responsabilidade pela aquisição das mesmas será unicamente do ente CONTRATANTE.

5.11 Os serviços de higienização/limpeza de troca de gás de ar condicionado executados e os produtos empregados deverão obedecer rigorosamente:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- À Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 (ART);
- Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- Manter em condições de operação os filtros, solicitando sua substituição, quando necessário;
- Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

5.12 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.13 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.14 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.15 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.16 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE.

5.15 Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.16 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.17 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.18 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.19 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.20 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados.

5.21 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.22 Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

5.23 Da execução dos serviços

5.23.1 A solicitação para a realização dos serviços será expedida pela Secretaria interessada. O local de execução dos serviços será de acordo com o indicado pela Secretaria solicitante (conforme anexo endereços) de segunda a sexta-feira nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas MS, e as condições de execução devem seguir as normas padrões para cada serviço.

5.23.2 Os dias e horários para a execução dos serviços serão definidos segundo critérios da unidade requisitante; todo material necessário deverá ser fornecido pela Contratada.

5.23.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. A empresa credenciada deverá manter registros dos serviços prestados, dos quais deverão ser encaminhados cópias para a Secretaria solicitante;
- b. Todos os materiais utilizados deverão possuir padrão de qualidade, com indicação de uso aos serviços realizados

5.24 Do recebimento

5.24.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

5.24.2. Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

5.24.3 O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

5.25 Devolução de material/produto

5.25.1 Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

5.26 Recebimento do objeto fora do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.26.1 Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

5.27 Recebimento definitivo do objeto

5.27.1 O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

5.27.2 Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

5.27.3 Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.27.4 Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

5.28 Da garantia de execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.29 Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

6.1 Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

6.2 O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

6.3 Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

6.4 O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6.5 No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

6.6 Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

6.7 Emissão de relatório final - consecução de objetivos

6.7.1 O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.2 Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens **8 ao 8.5**, à Comissão de Contratação de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, protocolar com Assunto Credenciamento - Licitação.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Atestado (s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa licitante vencedora já tenha executado objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do atestante, ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para atestar a veracidade.

8.2 DECLARAÇÃO:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Sugerimos o modelo apresentado no **Anexo IV**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

b) Declaração de aceite do valor do Edital (**Anexo V**).

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

RG- Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

d) **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

f.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

8.6 DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

8.6.1 Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuem data específica ou prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

8.6.2 Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet, resguardado o direito da Comissão de Contratação verificar a sua autenticidade.

8.6.3 A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

9.1 Para protocolar a documentação o Proponente **deverá** acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto Credenciamento - Licitação.

9.2 Serão considerados (as) credenciados(as) as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 8 ao 8.5 deste edital.

9.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

10. DA PROPOSTA:

10.1 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

10.1.1 Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social, CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários – (Banco, agência e conta jurídica para efeito de pagamento).

10.1.2 Número do Credenciamento – nº 000/2024, Processo nº 000/2024, Inexigibilidade 000/2024.

10.1.3 Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os itens que desejam prestar os serviços**, através do presente credenciamento, com validade da proposta de 60 dias, e caso a mesma deixar de constar o prazo, será interpretado pela Comissão de Contratação o prazo constante acima. Para que haja a delimitação dos itens elencados no **Anexo I**, os credenciados deverão preencher o requerimento do **Anexo II e Anexo III**.

11. RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS:

- Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto Credenciamento - Licitação.
- As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto **CREDENCIAMENTO - LICITAÇÃO**.

c. Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.

d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de atos concordância com todas as normas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração.

e. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

f. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.

g. Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.

h. Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.

j. Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a ultima colocação, conforme sequência de protocolos.

11.1 O prazo de vigência do credenciamento será até **00 de mês de ano**.

11.2 À Comissão de Contratação, caberá a análise dos documentos e informações apresentados pelos credenciados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, objetivando aferir a documentação dos profissionais sujeitos à habilitação.

11.3 O credenciado que não apresentar os esclarecimentos suscitados, será desclassificado/inabilitado do presente processo.

12. DO VALOR E PRAZO:

12.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **Anexo I** do presente edital.

12.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no item 15.

12.3 A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.4 Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas contratadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria de Administração.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento nº **000/2024** será até **00/00/0000**, contado a partir de **00 de mês de 0000**. O respectivo Credenciamento poderá vir a ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, art. 105 e 106; em havendo real interesse e necessidade, em atenção a discricionariedade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

13.2 Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

13.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato).

15.2 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

15.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

15.4 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

15.5 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

15.6 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

15.7 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

15.8 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.9 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

15.10 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.11 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

15.12 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

15.13 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

15.14 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

15.15 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

15.16 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

15.17 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.16 RECURSO ORDINÁRIO

02.20.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0008.2008 - Manutenção da Secretaria de Administração

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.25.01 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos
15.452.0004.2011 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Públicos
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 167

02.30.01 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
12.361.0003.2019 - Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Educação
1.500.1001 - Receitas de Impostos - Desenvolvimento do Ensino
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 210

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0007.2058 - Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 556

02.45.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
04.122.0006.2085 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEDEMA
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 725

02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 846

02.30.03 - FMC - Fundo Municipal de Cultura
13.392.0009.2025 - Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 350

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 399

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.2044 - Manutenção Adm. do Serviço Saúde Pública
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 414

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 444

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 469

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada
1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 493

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

16.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu credenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais.

17.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descrédenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

- a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;
- b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;
- c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Desatender às determinações das Secretarias Municipais, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- k) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
- l) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

17.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

17.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- | |
|---|
| <p>1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ouf) Deixar de apresentar amostra;g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitaçãok) Fraudar a licitaçãol) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; |
|---|





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- r) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

18.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 165 ao 167 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado a Comissão de Contratação pelo e-mail: licita.chapadao@outlook.com, 1.Doc ou protocolo físico a ser realizado na Recepção do Paço Municipal.

20.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Chapadão do Sul.

20.3 O presente credenciamento observará as regrativas atinentes ao capítulo XVIII do Decreto Municipal nº 3.786/2023, além do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

20.4 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a publicar, sempre que houver alterações, sendo necessário a adequação dos termos já existentes, através de aditivo, e os novos de acordo com as novas clausulas.

20.5 Fica resguardado o direito aos usuários de promoverem eventual denúncia quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, sendo de competência da Secretaria Municipal de Administração reduzir a termo e apurar os fatos suscitados.

20.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadão do Sul (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.7 Nos termos do Decreto Municipal nº 3.919/2024, o Cadastramento não possui Correlação com a Contratação, logo, o ato da contratação é compreendido como mera faculdade da Administração, desde que o requerente tenha sido devidamente cadastrado, bem como cumpridas as exigências dispostas no art. 9º do Decreto citado.

20.8 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

20.8 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

**FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL**

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo insere nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>), vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e

5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante** participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

21. DO EDITAL E ANEXOS

21.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
- Anexo II: Requerimento para Credenciamento
- Anexo III: Modelo do Formulário de Inscrição;
- Anexo IV: Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88;
- Anexo V: Declaração de aceite dos valores do Edital;
- Anexo VI: Minuta do Termo de Credenciamento.

Chapadão do Sul/MS, 00 de mês de 2024.

nome

Agente Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / QUANTIFICAÇÃO DE
SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
1	303.001.136	CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela, acima de 36.000 á 60.000 BTUS.	Serv	30	R\$ 727,50
2	303.001.137	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela de 7.000 á 12.000 BTUS.	Serv	329	R\$ 407,50
3	303.001.138	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela de 18.000 á 24.000 BTUS.	Serv	278	R\$ 535,00
4	303.001.139	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela de 30.000 á 36.000 BTUS.	Serv	37	R\$ 582,50
5	304.002.330	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO PISO/TETO DE 80.000 BTU Serviço de carga de gás para ar condicionado piso/teto de 80.000 BTUS.	Serv	2	R\$ 980,00
6	210.001.016	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS Instalação de ar condicionado Split 18.000 a 24.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	38	R\$ 865,00
7	210.001.015	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS Instalação de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	50	R\$ 687,50

Assinado por 1 pessoa: LANA LETICIA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/789B-DFCB-5215-CBC9> e informe o código 789B-DFCB-5215-CBC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

8	210.001.032	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO PISO/TETO DE 80.000 BTUS Instalação de ar condicionado do tipo piso/teto com 80.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	1	R\$ 5.000,00
9	210.001.017	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - PISO TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS Instalação de ar condicionado Split Piso Teto de 30.000 a 36.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	21	R\$ 1.126,66
10	303.001.163	LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Higienização/limpeza em ar condicionado split/janela de 36.000 á 60.000 BTUS.	Serv	103	R\$ 855,00
11	303.001.165	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Higienização/limpeza em ar condicionado split/janela de 7.000 á 12.000 BTUS	Serv	477	R\$ 395,00
12	303.001.166	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Higienização/ limpeza em ar condicionado split/janela de 18.000 á 24.000 BTUS	Serv	424	R\$ 440,00
13	303.001.167	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Limpeza/Higienização em ar condicionado split/janela de 30.000 BTUS	Serv	40	R\$ 530,00
14	304.002.331	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO PISO/TETO DE 80.000 BTU Higienização/limpeza em ar condicionado piso/teto de 80.000 BTUS	Serv	2	R\$ 1.050,00

_____de_____de 2024.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Chapadão do Sul – Mato Grosso do Sul.

A empresa, _____, CNPJ: _____, vem por meio do presente, solicitar a inscrição para o credenciamento, sem qualquer exclusividade, para a prestação de serviços de assistência técnica (instalação, reparo, consertos, manutenção corretiva e preventiva) em aparelhos de ar condicionado, vide ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 000/2024 – Processo Administrativo nº 000/2024.

Anexo I do Edital - Itens: _____.

(assinatura do representante legal)





ANEXO III- MODELO DE FORMULÁRIO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A empresa, _____, vem à presença de V.Sra. solicitar a inscrição para o credenciamento sem qualquer exclusividade para a prestação de serviços de assistência técnica (instalação, reparo, consertos, manutenção corretiva e preventiva) em aparelhos de ar condicionado.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Dados Bancários:			
Banco:	Ag.	C/C	

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo			
CPF	Identidade	Órgão emissor	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Endereço eletrônico			

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo do
CNPJ

Obs.: Fazer em papel timbrado do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data, razão social, nome e assinatura.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL

Assunto: Credenciamento.

Pretendendo colaborar com o Credenciamento para prestação de serviços de assistência técnica (instalação, reparo, consertos, manutenção corretiva e preventiva) em aparelhos de ar condicionado, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores mencionados.

Comprometemo-nos a fornecer a **Comissão de Contratação**, e/ou a Secretaria Municipal de Administração, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Administração, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contratação Pública 000/2024
Processo Administrativo nº 000/2024
Credenciamento 000/2024 – Ar Condicionado
Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 000/2024

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 250.233.811-53, e RG nº 002071 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Dez nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado por XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, resultante do **Processo nº 000/2024, Credenciamento nº 000/2024, Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024, Decreto Municipal nº 3.786/2023, nº 3.919/2024**, interpretados em conjunto com os artigos 78 e 79 da Lei 14.133/2021; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento, sem exclusividade, visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica (instalação, reparo, consertos, manutenção corretiva e preventiva) em aparelhos de ar condicionado, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
1	303.001.136	CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela, acima de 36.000 á 60.000 BTUS.	Serv	30	R\$ 727,50
2	303.001.137	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela de 7.000 á 12.000 BTUS.	Serv	329	R\$ 407,50

29/4

Assinado por 1 pessoa: LANA LETICIA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapidadosul1.doc.com.br/verificacao/789B-DFCB-5215-CBC9> e informe o código 789B-DFCB-5215-CBC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

3	303.001.138	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela de 18.000 á 24.000 BTUS.	Serv	278	R\$ 535,00
4	303.001.139	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO Serviço de carga de gás para ar condicionado split/janela de 30.000 á 36.000 BTUS.	Serv	37	R\$ 582,50
5	304.002.330	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO PISO/TETO DE 80.000 BTU Serviço de carga de gás para ar condicionado piso/teto de 80.000 BTUS.	Serv	2	R\$ 980,00
6	210.001.016	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS Instalação de ar condicionado Split 18.000 a 24.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	38	R\$ 865,00
7	210.001.015	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS Instalação de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	50	R\$ 687,50
8	210.001.032	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO PISO/TETO DE 80.000 BTUS Instalação de ar condicionado do tipo piso/teto com 80.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	1	R\$ 5.000,00
9	210.001.017	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - PISO TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS Instalação de ar condicionado Split Piso Teto de 30.000 a 36.000 BTUS Com no máximo 5 metros de tubulação de cobre	Serv	21	R\$ 1.126,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10	303.001.163	LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Higienização/limpeza em ar condicionado split/janela de 36.000 á 60.000 BTUS.	Serv	103	R\$ 855,00
11	303.001.165	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Higienização/limpeza em ar condicionado split/janela de 7.000 á 12.000 BTUS	Serv	477	R\$ 395,00
12	303.001.166	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Higienização/ limpeza em ar condicionado split/janela de 18.000 á 24.000 BTUS	Serv	424	R\$ 440,00
13	303.001.167	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO Limpeza/Higienização em ar condicionado split/janela de 30.000 BTUS	Serv	40	R\$ 530,00
14	304.002.331	LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO PISO/TETO DE 80.000 BTU Higienização/limpeza em ar condicionado piso/teto de 80.000 BTUS	Serv	2	R\$ 1.050,00

3.2 Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações, tais como:

3.2.1 Estar em dia com a documentação exigida;

- A conferência dos relatórios e faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade de cada Secretaria solicitante, devendo conter relação com a descrição dos serviços realizados, anexando o pedido e a autorização dos mesmos.
- A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

3.3 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato).

3.4 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

3.5 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.6 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

3.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

3.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

3.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

3.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

3.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

3.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.13 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

3.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

3.15 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

3.16 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

3.17 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.18 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

3.19 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **vigência** do contrato será contada a partir da assinatura do presente instrumento, ou seja, do dia **00/00/2024 até o dia 00/00/2024**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, ns termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por discricionariedade do Administrador Público, nos termos da legislação vigente.

4.1.1 A **execução** do contrato será contada a partir da assinatura do presente instrumento, ou seja, do dia **00/00/2024 até o dia 00/00/2024**.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os serviços autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias.

4.2 Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento emitida pela secretaria solicitante, independentemente da quantidade solicitada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da autorização.

4.3 A prestação de serviço deverá ser realizada necessariamente no local especificado no pedido de fornecimento, limitando-se necessariamente aos órgãos públicos municipais.

4.4 Despesas de locomoção até o local de prestação do serviço, serão assumidas pela empresa contratada.

4.5 Caso haja impossibilidade, os equipamentos ou peças só poderão ser retirados com autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo responsável do setor, sendo que uma via ficará arquivada junto a unidade requisitante para futura baixa quando da devolução, sendo todo o custo com a retirada e transporte do objeto por conta da contratada.

4.6 Nos casos em que o equipamento seja retirado do local onde está instalado, o prestador de serviço terá um prazo máximo de (48) horas para sanar o problema e reinstalá-la.

4.7 O fornecedor se responsabilizará por quaisquer danos e/ou avarias que os aparelhos, por ventura, venham a sofrer durante os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.8 Caso os serviços apresentem irregularidades, a secretaria solicitará o reparo necessário que deverá ser atendido no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas, sem acréscimos de valores aos já especificados inicialmente.

4.9 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela secretaria solicitante.

4.10 A contratada deverá emitir laudos técnicos relativos a cada ar condicionado, os quais deverão conter relatório sobre os serviços realizados, com identificação de cada ar condicionado (setor, marca, modelo e quantidades de btus, patrimônio) que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, em papel timbrado, carimbado e assinado, após a execução do serviço contratado.

4.11 A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra e materiais de consumo (limpeza/higienização/Gás/Instalação/peças) e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.12 Se houver necessidade de aquisição de peças as quais não estejam contempladas nos itens, a qual será constatada por meio de relatório técnico da contratada, a responsabilidade pela aquisição das mesmas será unicamente do ente CONTRATANTE.

4.13 Os serviços de higienização/limpeza de troca de gás de ar condicionado executados e os produtos empregados deverão obedecer rigorosamente:

- As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- À Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 (ART);
- Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

- Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

- Manter em condições de operação os filtros, solicitando sua substituição, quando necessário;

- Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

- Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

- Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

4.14 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.15 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.16 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

4.17 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.18 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE.

4.19 Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.20 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.21 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.22 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.23 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados.

4.24 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.25 Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

4.26 Da execução dos serviços

4.26.1 A solicitação para a realização dos serviços será expedida pela Secretaria interessada. O local de execução dos serviços será de acordo com o indicado pela Secretaria solicitante (conforme anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

endereços) de segunda a sexta-feira nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas MS, e as condições de execução devem seguir as normas padrões para cada serviço.

4.26.2 Os dias e horários para a execução dos serviços serão definidos segundo critérios da unidade requisitante; todo material necessário deverá ser fornecido pela Contratada.

4.26.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. A empresa credenciada deverá manter registros dos serviços prestados, dos quais deverão ser encaminhados cópias para a Secretaria solicitante;
- b. Todos os materiais utilizados deverão possuir padrão de qualidade, com indicação de uso aos serviços realizados.

4.27 Do recebimento

4.27.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

4.28 Da garantia de execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.29 Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

5.2 Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

5.4 A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando boa administração e ao atendimento do interesse público.

5.5 Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

5.6 Contato inicial da equipe de fiscalização com o preposto da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.6.1 Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

5.7 Início da execução do contrato

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

5.8 Relatório mensal de prestação de serviços

5.8.1 Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.8.2 O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.8.3 Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.8.4 O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

5.9 Recebimento provisório do produto/serviço

5.9.1 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

a) Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

b) O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

5.10 Devolução de material/produto

5.10.1 Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

5.11 Recebimento do objeto fora do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.11.1 Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

5.12 Recebimento definitivo do objeto

5.12.1 O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

5.12.2 Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

5.12.3 Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12.4 Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

5.13 Contratação de mão de obra com dedicação exclusiva

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

5.13.1 Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

5.14. Emissão de relatório final - consecução de objetivos

5.14.1 O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.14.2 Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

5.15 São obrigações do **CREDENCIADO, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 000/2024, as seguintes:**

- Cumprir com zelo, responsabilidade, eficiência e profissionalismo os serviços assumidos;
- Assegurar que as instalações e equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;
- Assumir a responsabilidade e arcar com quaisquer danos que venham a ocorrer ao CREDENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste TERMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- d) Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste TERMO;
- e) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste TERMO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações;
- g) Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente TERMO;
- h) Manter, durante a execução do TERMO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, nos termos do art. 121, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista e previdenciária no que concerne aos seus empregados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado;
- l) É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.

Compete ao CREDENCIADOR, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 000/2024, as seguintes:

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Comunicar o CREDENCIADO ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;
- c) Gerenciar a distribuição de carga horária semanal do profissional indicado pelo CREDENCIADO;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pela CREDENCIADA;
- e) Rejeitar a prestação de serviços objeto deste TERMO, por terceiros;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, ao CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste TERMO;
- g) Notificar o CREDENCIADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste TERMO, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou sua suspensão.
- i) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor total decorrente do presente termo de credenciamento é de **R\$ 00,00 (valor por extenso)**

6.2 As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.20.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0008.2008 - Manutenção da Secretaria de Administração

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 87

02.25.01 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos

15.452.0004.2011 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Públicos

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 167

02.30.01 - Sec. Mun. de Educação e Cultura

12.361.0003.2019 - Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Educação

1.500.1001 - Receitas de Impostos - Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 210

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2058 - Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 556

02.45.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

04.122.0006.2085 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEDEMA

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 725

02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

27.813.0009.2031 - Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 846

02.30.03 - FMC - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0009.2025 - Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 350 R\$ 19.654,16

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 399 R\$ 81.895,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.2044 - Manutenção Adm. do Serviço Saúde Pública
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 414 R\$ 30.315,00

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 444 R\$ 129.751,60

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 469 R\$ 30.315,00

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada
1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 493 R\$ 30.315,00

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

8.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu credenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais.

9.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;

b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;

c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração;

d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.

h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

i) Perda das condições de habilitação do credenciado.

j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;

k) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido credenciado;

l) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

9.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descrédenciamento.

9.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento e tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- a) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e) Deixar de apresentar amostra;
 - f) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando invocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - h) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou tirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa perante a licitação
 - j) Fraudar a licitação
 - k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - m) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - n) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

p) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

q) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

10.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O gerenciamento dos contratos/credenciamentos quanto a prazos, renovações, contato com o prestador de serviços, bem como a aplicação de penalidades e demais atos necessários, serão realizados pelo Gestor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

11.3 O contrato/credenciamento a ser formalizado ficará disponível para consulta no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

12. 1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao Município de Chapadão do Sul e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

12. 2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo Credenciador não exclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação vigente.

12. 3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente Termo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024 e suas alterações.

13.2 O presente Termo rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 000/2024, Processo 000/2024** e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

14.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

14.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

14.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024, cuja norma fica incorporada integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Chapadão do Sul/MS, _____ de _____ de 2024.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 789B-DFCB-5215-CBC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LANA LETICIA BORGES (CPF 021.XXX.XXX-18) em 19/07/2024 10:08:21 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/789B-DFCB-5215-CBC9>